



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024 ATA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ATOS Nº 5000234-53.2024.8.24.0084.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justificativa da necessidade de contratação:

Considerando o que preconiza a Política Pública de Assistência Social, norteadada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o município de Belmonte-SC busca assegurar os direitos dos usuários em situação de risco.

Considerando, que a institucionalização tem como objetivo primordial proteger a criança, jovem, adulto, deficiente e o idoso que se encontra em situações de violações de direitos. Ressalta-se que existem muitos fatores que levam a institucionalização de pessoas, sendo: ausência de condições físicas, financeiras e psicológicas (tanto da pessoa como do cuidador), inexistência de possibilidade de prestar o cuidado em domicílio, direitos violados, deficiência física e/ou mental, entre outros. Nesse sentido, assegura-lhes que na institucionalização os mesmos devem receber cuidados de saúde e de alimentação, de forma a promover o desenvolvimento físico, cognitivo, psicológico e afetivo.

Considerando, que as medidas de proteção devem ser garantidas pelas políticas públicas e, ademais, é indispensável à disponibilização de vagas nas Instituições de Acolhimento, pois estas irão assegurar a aplicação da medida protetiva, tendo ciência que as institucionalizações são de caráter provisório e excepcional, e, prolongadas quando o indivíduo continua em risco pessoal e social, porém, aplicada somente após o investimento de todos os recursos de manutenção do indivíduo na família de origem, ou com a destituição do Poder Familiar.

Dessa forma, frente à determinação judicial para a municipalidade custear o acolhimento institucional de FLÁVIO CLAIR RIBEIRO, destituído do poder familiar por situações de violação de direitos, garantiu-se com prioridade absoluta e com celeridade a instituição, a fim de proporcionar ao mesmo um ambiente protetivo. A institucionalização ainda se faz necessária, uma vez que Flávio encontra-se com demandas de saúde mental e situação Lar do município de Paraisópolis, outra instituição em Xaxim-SC, com o município de

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

São Miguel do Oeste, Itapiranga e com a instituição Associação Beneficente Pella Bethânia de risco já constatadas no decorrer do processo judicial.

Portanto, é necessária a contratação de uma (01) vaga em instituição especializada no serviço de acolhimento institucional para pessoa com deficiência, conforme determinado nos autos nº 5000234-53.2024.8.24.0084, a fim de atender a demanda da institucionalizada de forma adequada considerando suas limitações e vulnerabilidades, razão pela qual a contratação pode ser realizada com fundamento no caput, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Razão da Escolha do Fornecedor

O município recebeu a intimação no mes de março de 2024, para tomar providências em relação ao custeio do valor para manutenção de Flávio em instituição de acolhimento, sendo realizado contato com o, que atende pessoa menor de 60 anos. Esta última instituição possui vaga para atender determinação contida na medida liminar conforme processo nº 5000234-53.2024.8.24.0084, que determinou a institucionalização em entidade pública ou privada conveniada ou subsidiada. Efetuada a busca por vaga nas instituições acima mencionadas para o acolhimento institucional de Flávio, constatou-se que a única entidade que possui vaga e atendende aos requisitos é a **Associação Beneficente Pella Bethânia**.

Portanto, em razão de determinação judicial é necessária à contratação da referida instituição, justificando-se a escolha da modalidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021, por ausência de oferta de vagas pelas demais instituições consultadas, com sede próximas ao Município de Belmonte.

Justificativa do preço:

A Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social analisou a Proposta de Orçamento e, entendeu que está de acordo com o valor de mercado.

Além disso, verifica-se que o preço praticado está de acordo com o proposto, sendo o valor justo e compatível com o praticado no mercado, conforme justificativa em anexo ao processo e outro contrato de prestação dos serviços.

O valor pago por mês será de R\$ 5.575,00 (cinco mil e trezentose setenta e cinco reais) para o item 1 conforme orçamento da empresa anexo ao processo. O item 2 refere-se a um valor estimado para gastos com medicações, despesas médicas e demais despesas, durante o período de acolhimento.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamentação Legal: artigo 74, caput, da Lei 14.133/21.

Art. 74. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...):

Vejamos o enquadramento legal para realização do presente processo, visto que tem-se uma hipótese de inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável por não haver outra opção para a Administração senão contratar determinado particular.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre a inviabilidade de competição preleciona Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver **impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo** ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”. (grifei)

Ademais, tratando-se de serviços prestados por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o caput do art. 74 da Lei 14.133/21.

Frisa-se que a contratação ocorre pela ausência de opções de instituições com oferta de vagas para atendimento às necessidades do institucionalizando, que possua a estrutura necessária à sua segurança, atenção e bem estar.

Por fim, a contratação está observando o disposto nos incisos VI do art. 72, da Lei nº 14.133/21 tendo no processo a justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
UNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PELLA BETHANIA

CNPJ: 97.837.561/0001-81

DESCRIPTIVO DOS ITENS E VALOR UNITÁRIO:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	CONTRATAÇÃO DE VAGA EM INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EM AMBIENTE ACONCHEGANTE E COM COMPLETA EQUIPE TÉCNICA, ADEQUADA AO TRATAMENTO. CONFORME PROCESSO DE DESPACHO E DECISÃO Nº 5000234-53.2024.8.24.0084, EXPEDIDO PELOS SR. JUIZ DA COMARCA DE DESCANSO-SC.	MES	12	5.575,00	66.900,00
					R\$ 66.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 66.900,00 (sessenta seis mil e novecentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 08.244.0003.2.069.3.3.90.39.53. 00.00 (105/2024);

Considerando tratar-se de um processo com vigência a partir de 04/04/2024, as dotações complementares a serem utilizadas para pagamentos serão as do ano de 2025.

VIGÊNCIA: 04/04/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo período de 12 meses, conforme prevê o art. 113, limitado há (60) sessenta meses.

DA EXECUÇÃO:

Para atender ao objeto do presente processo, a **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento de acordo com as regras da instituição, devendo prestar os seguintes serviços:

Proporcionar cuidados a saúde, conforme a necessidade;

Alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;

Promover cuidados de higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelo;

Limpeza do espaço físico;

Cuidado com as roupas;

Cuidados de enfermagem, tais como administrar medicamentos prescritos ao acolhido(a) por seu médico ou serviço de saúde, verificação de sinais vitais, realização curativos, quando necessários;

Acompanhamento pelos profissionais necessários para o bom atendimento;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela disponibilização do local para realização do objeto, com os equipamentos necessários (som, telão, data show e microfones);
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- d) Atestar as faturas correspondentes à execução dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas neste termo.

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do Objeto deste Termo de Referência;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Arcar com todos os custos para prestação dos serviços, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, impostos, entre outros.
- d) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais da prestação dos serviços solicitados.
- e) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços.
- f) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designadas os Servidores Municipais **Fernando Revers**, matrícula nº 1206/01 e **Claudia Maristela Kappaun Texeira**, matrícula nº 1128/01, para fiscalizar e acompanhara contratação decorrente deste termo.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 10 dias após o fornecimento dos serviços e emissão de nota fiscal.

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

- ✓ Requisição ao Compras / Justificativas de contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Parecer Contábil;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
UNICÍPIO DE BELMONTE

- ✓ Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- ✓ Contrato/Estatuto;
- ✓ Certidão Negativa Federal;
- ✓ Certidão Negativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa Municipal;
- ✓ Certidão FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Minuta Contrato – Anexo I.

O presente processo será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua RATIFICAÇÃO.

Itapiranga, SC, 04 de abril de 2024.

Claudia Maristela Kappaun Texeira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

MINUTA CONTRATO

“ANEXO I”

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro, Belmonte-SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHANIA**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, s/nº, Cx Postal nº 18, CEP 95.860-000, interior, Município de Taquari – RS., inscrita no CNPJ sob nº 97.837.561/0001-81, representada neste ato pelo Sr _____, portador(a) do CPF nº ... residente no Município de _____, e doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº _____ e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, consolidada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME DESPACHO E DECISÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 5000234-53.2024.8.24.0084**, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Através deste contrato a **CONTRATADA**, se compromete a acolher e dar atendimento a **FLÁVIO CLAIR RIBEIRO**, que se encontra em situação de risco pessoal e social, em regime de abrigo, encaminhada pela Secretaria de Assistência Social do Município, através da Comarca de Descanso - SC.

3.2 - Para atender ao objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento de acordo com as regras da instituição, devendo prestar os seguintes serviços:

3.2.1 – Proporcionar cuidados a saúde, conforme a necessidade;

3.2.2 – Alimentação adequada às suas necessidades nutricionais específicas;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

- 3.2.3 – Promover cuidados de higiene pessoal, inclusive bucal, das mãos, pés, cabelo;
- 3.2.4 – Limpeza do espaço físico;
- 3.2.5 – Cuidado com as roupas;
- 3.2.6 – Cuidados de enfermagem, tais como ministrar medicamentos prescritos ao acolhido(a) por seu médico ou serviço de saúde, verificação de sinais vitais, realização curativos, quando necessários;
- 3.2.7 – Acompanhamento pelos profissionais necessários para o bom atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do auxílio financeiro mensal será de até **R\$** por pessoa abrigada, destinado para atender as necessidades gerais do abrigado. O valor eventual necessário em caso de tratamento de saúde fora da Associação, locomoção para fora do município de Taquari – RS, bem como o fornecimento de remédios e fraldas descartáveis, será da responsabilidade do município, sendo estimado em **R\$** (), que serão pagos mediante comprovação da Despesa. O valor total estimado do contrato para o ano de 2024 é de **R\$** ... ().

4.2 - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º - O CONTRATANTE custeará ainda:

I – O transporte tanto da família como do abrigado para sua família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares.

II – Vestuário de que o abrigado necessite;

III – medicamentos e médicos não inclusos no atendimento do SUS.

§ 2º - O pagamento destas despesas será feito mediante apresentação de documento comprobatório de despesa incorrida.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada, bem como, devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório e o número da conta bancária da empresa.

4.4- Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverão vir discriminados os valores correspondentes.

4.5- A CONTRATADA deverá observar as regras da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Itapiranga, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.6- Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Itapiranga efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 324 de 05 de dezembro de 2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF.

4.7- Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo IV, da citada Instrução

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

Normativa, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada. Não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do inciso V, artigo 92, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Após será aplicada a variação do IPCA dos últimos doze meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

5.2 – O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos doze meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - A vigência do contrato inicia a partir de ___/04/2024 e termina em e se houver interesse de ambas as partes, o contrato poderá ser prorrogado pelo período de 12 meses, conforme prevê o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, será empregada a seguinte dotação orçamentária, no corrente exercício:

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato nas condições estipuladas, atendendo os interesses da **CONTRATANTE**, na forma ajustada.

8.1.2 - A **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

8.1.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.1.4 – A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município por seus responsáveis colocará à disposição da contratada, todas as

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

9.2 – Em caso de falecimento, o Município fará o traslado da pessoa para a cidade de origem e assumirá as despesas funerais.

Parágrafo Único – Caso o município não cumpra com sua obrigação com o residente falecido, dará direito a CONTRATADA proceder, via reembolso, todas as despesas de sepultamento, que poderá ser no cemitério particular da instituição ou no cemitério junto ao município de Taquari – RS, tomando-se tais despesas como direito líquido e certo, com autorização de emissão de boleto de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

10.1 - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, **sempre que possível**, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina UNICÍPIO DE BELMONTE

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia

prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666 de 21/6/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Dentre as disposições gerais, fica garantido:

a) As partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária que couber individualmente a cada uma delas;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
UNICÍPIO DE BELMONTE

b) Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas sujeitas as consequências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes;

c) Sempre que a Lei ou norma superveniente alterar as condições desta pactuação, seus termos poderão ser modificados sem prejuízo das partes, inclusive para os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este documento para todos os efeitos está vinculada a Inexigibilidade de Licitação nº e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias e rubricadas para todos os fins d direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte – sc., ... de janeiro de 20...

Prefeito Municipal

Contratante

Associação Beneficente Pella Bethania

Contratada

Testemunhas:

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)